

**Protocolo que entre si celebram os Estados do MARANHÃO e PIAUÍ, o primeiro autorizando o uso, reprodução e adaptação dos softwares que especifica e o segundo comprometendo-se a disponibilizar os aperfeiçoamentos que eventualmente sejam realizados nos programas cedidos.**

Os **ESTADOS do MARANHÃO e do PIAUÍ**, neste ato, representados, respectivamente, pelos Excelentíssimos Senhores Governadores, **JACKSON KEPLER LAGO** e **JOSÉ WELLINGTON DE BARROS DE ARAUJO DIAS**, acompanhados dos respectivos Secretários de Fazenda, **JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI** e **ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO**, e tendo em vista o disposto no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional e o Protocolo ICMS 16/05, de 11 de julho de 2005, resolvem celebrar o seguinte:

## PROTOCOLO

**Cláusula primeira** O Estado do Maranhão, doravante denominado cedente, compromete-se a ceder, ao Estado do Piauí, doravante denominado cessionário, sem ônus para este, cópia dos softwares de sua propriedade a seguir especificados, desenvolvidos pela Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão, para serem exclusivamente utilizados e aperfeiçoados no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Piauí, quais sejam:

- a) Sistema de Controle de Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público – DANFOP, pelo qual os contribuintes, nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços, que pratiquem com órgãos das administrações públicas federal, estadual e municipal, ficam obrigados a emitirem o DANFOP para que possam ser validados pela SEFAZ e Órgão Públicos de forma a certificar a idoneidade das notas fiscais que acobertam estas operações ou prestações;
- b) Sistema de Cadastro Estadual de Inadimplentes – SISCEI, que estabelece restrições às pessoas físicas e jurídicas que possuam restrições cadastrais, inadimplência em relação às prestações de contas, descumprimento do objeto de convênio, acordo, contrato ou instrumento congênere e obrigações pecuniárias vencidas e não pagas a quaisquer órgãos e entidades da administração pública estadual, direta e indireta;

- c) Sistema de Atendimento ao contribuinte via internet – SEFAZ.net, que disponibiliza aos contribuintes credenciados, por meio da WEB, suas informações fiscais, o que facilita o cumprimento da obrigação tributária pelo contribuinte, assim como a redução de custos para o contribuinte e SEFAZ, devido à simplificação dos serviços e disponibilidade 24/7/365;
- d) Sistema de Comércio Exterior – SISCOMEX, que controla o desembaraço das importações e exportações em interface direta com a Receita Federal do Brasil;
- e) Sistema de Informações Gerenciais - Business Intelligent (BI), sistema que tem como objetivo prover uma infra-estrutura para armazenamento de um grande volume de dados, organizados de forma a facilitar o processo de consulta aos dados pelos usuários responsáveis por tomada de decisão nas organizações. O Data Warehouse envolve a tarefa de coleta de dados dos sistemas transacionais-SIAT (*OLTP – On-line Transaction Processing*) e organiza-os em séries de dados no tempo. Possui uma abordagem incremental, utilizando como estratégia de implementação a criação de Data Marts. Cada Data Mart é modelado utilizando técnicas específicas (Modelagem Dimensional), com o foco em arrecadação e fiscalização;
- f) Sistema de Gestão do Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação, que administra os processos de transmissão por *causa mortis* e doação de bens e direitos, controlando todas as informações necessárias para o cálculo do imposto e controle do pagamento;
- g) Sistema de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, que administra o processo de emissão, por parte dos contribuintes, da nota fiscal eletrônica e mantém a interface de comunicação com a Receita Federal do Brasil;
- h) Sistema de Consulta Preliminar de Empresas – CPE, que administra o processo de solicitação de inscrição, modificação e baixa cadastral no cadastro sincronizado, servindo como sistema integrador de todos os convenientes do Estado do Maranhão do Sistema de Cadastro Sincronizado - CAD SIN;
- i) Sistema de Acompanhamento de Metas – SAM, que administra, acompanha e avalia a execução do planejamento estratégico;
- j) Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas – MDS, que contempla *templates* para os seguintes fluxos do desenvolvimento: planejamento e acompanhamento, requisitos, análise e projeto, implementação, testes, implantação, gerência de configuração e manutenção, sendo voltada para o desenvolvimento de aplicações para a WEB e baseada no paradigma Orientado a Objetos – OO.

§ 1º O disposto nesta cláusula inclui o fornecimento dos arquivos fonte do programa, nas versões mais atualizadas e de todas que lhes sucederem, bem como os respectivos diagramas e manuais e não abrange os demais aplicativos comerciais (compiladores e demais utilitários) utilizados para a geração dos códigos executáveis dos softwares.

§ 2º A cessão dos programas não implica transferência de propriedade, nem impede o cedente de fazer quaisquer modificações nos programas originais sem o consentimento do cessionário, ficando vedada a este qualquer forma de comercialização ou distribuição.

§ 3º Fica vedado ao cessionário divulgar os arquivos fonte dos programas cedidos ou revelar informações que possam vulnerabilizá-los.

§ 4º A cessão de que trata esta cláusula será efetivada com a entrega dos arquivos fonte, diagramas e manuais, à Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação – UNITEC, da Secretaria de Fazenda do Piauí.

**Cláusula segunda** O Estado cedente compromete-se a disponibilizar ao Estado cessionário suporte técnico no processo de implantação dos sistemas ora cedidos, na forma de treinamentos, cursos e troca de informações e experiências.

**Cláusula terceira** O ônus proveniente dos treinamentos e dos cursos a serem ministrados pelos técnicos do Estado cedente correrão às expensas do Estado cessionário.

**Cláusula quarta** O cessionário se compromete a notificar e disponibilizar ao cedente, novas funcionalidades ou melhorias que eventualmente sejam incorporadas aos programas de que trata a cláusula anterior, desde que sejam pertinentes ao uso ou funcionalidades dos aplicativos.

**Cláusula quinta** O presente protocolo poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º O prazo previsto nesta cláusula não será obedecido pelo cedente caso seja constatada a distribuição, a comercialização ou o uso indevido dos programas cedidos.

§ 2º A ocorrência de denúncia na situação prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula obriga o cessionário a, de imediato:

I - interromper a utilização do(s) programa(s) de computador cedido(s) na forma deste protocolo;

II - devolver, ao cedente, o(s) programa(s) de computador e respectivos arquivos fonte, diagramas e manuais, cedidos na forma deste protocolo;

**Cláusula sexta** Na hipótese da distribuição, comercialização ou do uso indevido do sistema cedido, ou ainda, da divulgação dos arquivos fonte dos mesmos ou a revelação de informações que venham a vulnerabilizá-los, fica o cessionário obrigado a ressarcir, ao cedente, os prejuízos a este causados.

Parágrafo único. Os prejuízos de que trata o caput serão calculados com base nos preços praticados no mercado de localização do cedente.

**Cláusula sétima** A denúncia ou revogação deste protocolo não desobriga o cessionário quanto ao cumprimento das vedações nele previstas e quanto ao disposto na cláusula anterior.

**Cláusula oitava** Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, aplicando-se, no que couberem, as disposições previstas no protocolo ICMS 16/05, de 11 de julho de 2005.

São Luís, 28 de julho de 2008

JACKSON KEPLER LAGO  
Governador do Estado do Maranhão

JOSÉ WELLINGTON DE BARROS DE ARAUJO DIAS  
Governador do Estado do Piauí

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI  
Secretário da Fazenda do Maranhão

ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO  
Secretário da Fazenda do Piauí